

Tonio Abargues, pede commutação das penas em a substituição da pena de degredo pela commutação da pena de prisão celular, que está cumprindo na Penitenciaria de Lisboa.

O Sup.<sup>te</sup> foi condemnado na Comarca de Cintra por dois crimes, um o de homicidio, o outro o de ofensas corporaes.

As penas impostas tiveram já a redução da 4<sup>a</sup> parte em virtude do regio indulto de 23 de março de 1895, apresentando assim este ato geral da Regia Clemencia a um réo que pelo seu comportamento o não merecia, e muito menos merece que n'ele se caia nova graça do Poder Moderador, como se firmou o Cons.<sup>o</sup> Director da Penitenciaria.

O pedido de commutação não deve pois ser attendido, e o da substituição importaria agravamento da condemnação.

E' por isso meu parecer que o requerimento do Sup.<sup>te</sup> deve ser indeferido.

Seus Guardes etc.

(a) A. Martins.

1898 N.º 1011 - L.º 310. Processo relativo á  
Marcos Obras Publicas. Companhia para illu-  
minação, aquecimen-  
to e força motriz.

M.ºs J.ºs  
M.º e O.º Sr.

A Sociedade  
de anonima "Companhia para illumina-"

noção, aquecimento e força motriz, representada por Antonio Centeno em nome do Conselho de Administração, requer ao Governo que nos termos do art. 7.º do Regulamento de 27 d'agosto de 1895 autorise a emissão de 11.000 obrigações de 4% do valor de 90.000 reis ou 500 francos embalçáveis ao par dentro de 40 annos.

Junta ao requerimento copia da ata da assembleia geral da Companhia, reunida nesta Cidade e sub da Boa Vista n.º 37 em 10 de dezembro de 1897, autorizando a criação d'aquellas 11.000 obrigações, confime préviamente os Conselhos de Administração e fiscal nos seus relatórios e parecer, que foram aprovados pela assembleia geral bem como o balanço geral do inventario em 28 de março de 1897.

Junta igualmente o requerente um exemplar impresso d'aquello relatório, parecer e balanço, e uma copia d'este ultimo por elle subscripta.

Mostra o balanço que esta sociedade possue terras, mos e construcções, que formam uma parte da primeira verba do ativo no valor de 40.700.000 reis.

Dispõe o art. 7.º do Regulamento de 27 d'agosto de 1895 na alinea C. do § 1.º que: se a sociedade possuir bens immo-

veis, um dos documentos com que deve ser instruído o requerimento, pedindo autorização para emitir obrigações, é a Certidão da matriz predial, havendo-a, que abranja os últimos tres annos.

Na ausencia d'este documento, o requerimento da Sociedade de Companhia para iluminação, aquecimento e força motriz, não está devidamente instruído, nem para o governo conceder a autorização pedida, nem para ella se considerár approvada nos termos do art. 12. do Regulamento.

Com este parecer se conferiu a Conferencia d'esta Procuradoria Geral.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1898 nº 107 - L.º 32C.  
Mbarco  
30  
Justiça

Perdão pedido por Manoel Abbre

Manoel Abbre pede perdão das penas de prisão correccional e multa, a que foi condemnado por crime de offensas corporaes.

O requerimento não está instruído devidamente nos termos do decreto de 18 de maio de 1893.

Da certidão junta, a que consta são os meus precedentes do Sup.<sup>te</sup>, que sofreu duas condemnações anteriores, uma por crime de igual natureza e outra por furto.